



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES NOS TERMOS DO ARTIGO 36, DA LEI 11.101/05 (ALTERADO LEI 14.112/20), EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROCESSO Nº 0802404-54.2023.8.12.0008, PROPOSTO POR ANDERSON DOS SANTOS BASSO (CPF n. 028.744.451-18); ADRIANO DOS SANTOS BASSO (CPF n. 012.852.881-81); LARA LUIZE DE LUCIA CARNEIRO (CPF n. 002.637.071-99); e SONIA APARECIDA BRAGA DOS SANTOS (CPF n. 582.910.911-53), EM CONJUNTO DENOMINADOS "GRUPO BASSO". Exmo. Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER que, em virtude do requerimento da Administradora Judicial e nos termos da decisão de fls. 1713/1718, pelo presente Edital ficam convocados todos os credores do "Grupo Basso", para comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, a ser realizada no formato **VIRTUAL**, sem qualquer prejuízo para o exercício do direito de voz e voto, através da plataforma digital para reuniões virtuais a ser fornecida pela Administradora Judicial. A Assembleia Geral de Credores ocorrerá em primeira 1ª convocação, no dia 09 de maio de 2024, com início às 10h00 (horário de Brasília), ocasião em que somente será instaurada com a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a realização em 2ª convocação, no dia 16 de maio de 2024, com início às 10h00 (horário de Brasília), sendo que em segunda convocação será instalada com a presença de qualquer número de credores. Para ambas as convocações, haverá início da fase de credenciamento dos credores às 09h00 e término às 10h00 (horário de Brasília), da data designada. Os credores deverão se apresentar para o ato assemblear até o encerramento do período de credenciamento, não sendo admitidos, após esse momento, sua participação na AGC. Adverte-se também que para participar da Assembleia, cada credor deverá realizar o PRÉ-CADASTRO, encaminhando um e-mail à Administração Judicial no endereço eletrônico: agc@curyconsultores.com.br, no período compreendido entre a data da publicação do presente edital, até às 10h00 (horário de Brasília) do dia útil anterior ao do início da AGC, ou seja, até às 10h00 do dia 08 de maio de 2024 (quarta-feira) ou 10h00 do dia 15 de maio de 2024 (quarta-feira), caso a AGC não seja instalada em primeira convocação, nos termos do art. 37, §4º, da Lei 11.101/2005, devendo ser indicado 01 (um) endereço eletrônico (e-mail) válido e atualizado, além do número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagens de texto e *WhatsApp*, por credor, para o recebimento do link de acesso ao credenciamento e participação na AGC virtual, bem como, instruções de uso da plataforma. O credor pessoa jurídica deverá anexar ao e-mail: contrato social e última alteração, instrumento de procuração se representado por terceiro e substabelecimento (quando for o caso), ou indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. O credor pessoa física deverá anexar ao e-mail: documentos pessoais (RG e CPF ou CNH), ou caso representado por terceiro, instrumento de

procuração respectivo, ou indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Recebido o e-mail, a Administradora Judicial irá respondê-lo validando o PRÉ-CADASTRO e remetendo as instruções necessárias para uso e acesso da plataforma virtual. Caso o participante não receba o e-mail com as informações para acesso à plataforma virtual até o início do credenciamento para a AGC, deverá entrar em contato com um dos canais de suporte, (67) 3029-2979 (fixo), (67) 99878-6346 (*WhatsApp*) para verificação e solicitação dos dados necessários para o ingresso na plataforma. Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procuradores, à Assembleia, desde que apresentem à Administradora Judicial, até 10 (dez) dias antes da realização do ato, a relação dos associados que pretende representar, conforme art. 37, §4º da Lei 11.101/2005. A inobservância dos procedimentos acima descritos impedirá à participação do credor legitimado ao ato assemblear. O participante responsabiliza-se pela verificação dos seus dados pessoais no momento do login, bem como pela proteção de sua senha, que é pessoal e intransferível. O participante terá à disposição um chat online e *WhatsApp* através do número (67) 99878-6346 a partir das 09h00 até às 18h00 (horário de Brasília) do dia anterior a realização da Assembleia Geral de Credores e no dia da Assembleia Geral de Credores, no mesmo horário. O suporte por estes canais de atendimento são somente para sanar suas dúvidas e receber suporte técnico, em caso de dificuldade para entrar na plataforma. Somente será permitido 01 (um) acesso por login na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores e caso o representante esteja representando diversos credores, deverá indicar todos os dados de cada credor no e-mail de PRÉ-CADASTRO, sendo que receberá apenas um login para a exercer a representação, que possibilitará o acesso ao sistema para todos os credores e posterior votação de forma individual de cada um de seus representados. No dia anterior à realização da Assembleia Geral de Credores, o participante DEVERÁ realizar o login na plataforma para testar seus acessos. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular). Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas. A Assembleia ora convocada tem como finalidade, nos termos do artigo 35, inciso I, alíneas "a" e "g" da Lei 11.101/2005, deliberar sobre: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial (fls. 1394/1497) apresentado pelos devedores; b) eventual constituição de Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) eventual pedido de desistência dos devedores, nos termos do § 4º, do art. 52, da Lei 11.101/2005 e; d) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Os credores poderão ter acesso ao Plano de

Recuperação Judicial em consulta direta aos autos do processo, por ser digital. A presente Convocação será publicada no DJMS-ELETRÔNICO e afixada de forma ostensiva nos estabelecimentos dos Recuperandos, na forma da Lei (art. 36 da Lei 11.101/2005). Nada mais. Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, 05 de abril de 2024.